



Publicado DJE edição nº 10863  
enviado em 19/11/2020  
disponibilizado em 23/11/2020  
publicado em 24/11/2020

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
COMARCA DE SINOP  
DIRETORIA DO FORO

**PORTARIA CONJUNTA Nº 132/2020-cnpar**

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Cleber Luis Zeferino de Paula** – MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso e o Excelentíssimo Senhor Doutor **Gleidson de Oliveira Grisoste Barbosa** – MM. Juiz de Direito e Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Sinop-MT - CEJUSC, Ambos no uso de suas atribuições legais etc;

**CONSIDERANDO** que os expedientes relacionados à investigação oficiosa de paternidade são encaminhados ao Juiz Corregedor Permanente pelas Serventias Extrajudiciais para as providências insculpidas na Lei nº 8.560/1992, bem como nos artigos 687 e seguintes da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça de Mato Grosso – C.N.G.C. – Extrajudicial, que visam a localização do suposto pai para eventual reconhecimento voluntário da paternidade;

**CONSIDERANDO** a competência do Centro Judiciário de Solução de Conflito e Cidadania da Comarca de Sinop-MT – CEJUSC para a solução de conflitos pré-processual, de solução de conflitos processual e de cidadania, nos termos da Lei nº 10.648/2017;

**CONSIDERANDO** que a resolução das questões afetas à indicação e reconhecimento de paternidade, bem como eventuais acordos celebrados no âmbito do CEJUSC permitirá uma maior efetividade na tutela jurisdicional, uma vez que poderá abranger, no mesmo ato, além do reconhecimento da paternidade, temas relacionados à pensão alimentícia, direitos de visitas, guarda, dentre outros interesses relacionados à filiação,



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
COMARCA DE SINOP  
DIRETORIA DO FORO**

inclusive com a participação do Ministério Público e eventualmente da Defensoria Pública;

**CONSIDERANDO** que este trabalho em conjunto representará maior atenção aos interesses das crianças e adolescentes envolvidos, conforme preceitua o Estatuto da Criança e Adolescente;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º.** Determinar às Serventias Extrajudiciais da Comarca de Sinop-MT que sejam encaminhados diretamente ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC - Sinop-MT, via Malote Digital, os termos de indicação de paternidade relacionados aos casos de investigação oficiosa de paternidade.

**Parágrafo único:** para o cumprimento deste artigo, as Serventias Extrajudiciais deverão enviar os anexos I e II devidamente preenchidos, acompanhados do respectivos documentos.

**Art. 2º.** Estabelecer que os procedimentos para localização, intimação e demais atos para eventual tentativa de conciliação ficarão a cargo do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC - Sinop-MT, devendo as diligências, quando necessário, serem realizadas em segredo de justiça.

**Art. 3º.** Estabelecer que, caso haja o interesse das partes, poderá ser realizado o exame de compatibilidade genética - DNA por meio do convênio existente entre a Diretoria do Foro da Comarca de Sinop-MT e o laboratório, mediante o pagamento dos custos pelos interessados.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua



Publicado DJE edição nº 10863  
enviado em 19/11/2020  
disponibilizado em 23/11/2020  
publicado em 24/11/2020

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
COMARCA DE SINOP  
DIRETORIA DO FORO**

publicação.

**Art. 5º.** Remeta-se cópia às serventias extrajudiciais desta Comarca, ao Presidente do Tribunal de Justiça, à Corregedoria Geral da Justiça, à Coordenadoria de Comunicação do TJMT, ao Presidente da 6ª Subseção da OAB/SINOP-MT, aos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública desta Comarca.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sinop, 19 de novembro de 2020.

*Assinada Digitalmente*

**Cleber Luis Zeferino de Paula**  
Juiz de Direito e Diretor do Foro

*Assinada digitalmente*

**Gleidson de Oliveira Grisoste Barbosa**  
Juiz de Direito Coordenador do CEJUSC-Sinop/MT